



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Tipo de matéria: P. de Decreto Legislativo

Ementa: “*Concede Título de Cidadã São-José-Seridoense à Senhora Luzia dos Santos Barbosa*”.

Autoria: Ver. Jussiene Dantas Pereira

Relator: ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 021/2025**, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira, que “*Concede Título de Cidadã São-José-Seridoense à Senhora Luzia dos Santos Barbosa*”.

A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2025, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 15, inciso XXI, compete à Câmara Municipal conceder os títulos honoríficos àqueles que tenham prestado serviços ao Município por meio de decreto legislativo, a ser aprovado por, no mínimo, 2/3 dos membros da Casa.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais. Posso constatar, ainda, que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 021/2025.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 021/2025**, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira, que “*Concede Título de Cidadã São-José-Seridoense à Senhora Luzia dos Santos Barbosa*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de setembro de 2025.

Ver. _____
ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
RELATOR DA CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 15 dias de setembro de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 021/2025, de autoria do Vereador Jussiene Dantas Pereira.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. _____
JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. _____
CLAYTON MARIANO DE SÁ
MEMBRO DA CLJRF